Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 08/10/2026.
Número da edição: 4195

Câmara Municipal de Bonito

REPUBLICA-SE

ATO CMB Nº 45, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.026.

Aprova o Regulamento Interno de Execução do Programa "Câmara Vai à Escola — 2026", institui sua Equipe de Coordenação e estabelece providências para sua execução.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 96, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa "Câmara Vai à Escola" no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS;

CONSIDERANDO que o Programa tem por finalidade promover educação para a cidadania, divulgar o processo legislativo municipal e aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora executar o Programa, podendo organizar equipe de coordenação, estabelecer diretrizes pedagógicas, organizar calendário de atividades, produzir materiais e firmar parcerias necessárias à sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos para organização e execução da primeira edição do Programa no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar caráter institucional, educacional e informativo às atividades, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e neutralidade política;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Ato, o Regulamento Interno de Execução do Programa "Câmara Vai à Escola — 2026", destinado a disciplinar a organização e execução interna da primeira edição do Programa no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS.

Art. 2º Fica instituída a Equipe de Coordenação do Programa "Câmara Vai à Escola — 2026", composta pelos seguintes servidores e representante da Mesa Diretora:

I – Paulo Henrique Breda Santos – Representante da Mesa Diretora;

II – Edvaldo Rebeque Pereira – Diretor-Geral;

III – Fábio Luís Victorino da Silva – Assessor Parlamentar;

IV – Luciana Gomes de Souza Moraes – Assessora Parlamentar;

V – Gustavo Demetrius Duclerc Perrelli– Assessor Parlamentar;

VI – Ariani Samara da Cruz Paulin – Assessora de Imprensa.

§ 1º A secretaria dos trabalhos da Equipe de Coordenação ficará sob responsabilidade de Mariana Alves Rodrigues da Rocha – Diretora Jurídica, competindo-lhe organizar as reuniões, registros, comunicações, documentos e demais expedientes administrativos relacionados ao Programa.

§ 2º A Equipe de Coordenação poderá distribuir internamente outras atribuições entre seus integrantes, conforme a necessidade da execução do Programa.

Art. 3º Compete à Equipe de Coordenação, sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos e funções:

I – planejar, organizar e acompanhar a execução da edição 2026;

II – elaborar e acompanhar o cronograma de atividades;

III – preparar os documentos e instrumentos necessários à execução do Programa;

IV – organizar os materiais institucionais, informativos e pedagógicos;

V – acompanhar a comunicação institucional com as instituições de ensino participantes;

VI – receber e organizar as indicações dos estudantes representantes escolares, titulares e suplentes;

VII – organizar os registros e controles da edição;

VIII – acompanhar as atividades de formação e participação dos estudantes;

IX – articular os setores da Câmara necessários à execução das atividades;

X – registrar ocorrências, resultados e informações relevantes;

XI – propor ajustes operacionais e de cronograma quando necessários;

XII – elaborar o relatório final da edição.

Art. 4º A primeira etapa de execução do Programa compreenderá a organização interna da Câmara e a articulação inicial com as instituições de ensino, observando-se o calendário estabelecido no Regulamento constante do Anexo I.

Art. 5º A edição Ano 2026 terá como público-alvo exclusivamente estudantes matriculados no Ensino Médio, observadas as disposições do Regulamento.

Art. 6º A Equipe de Coordenação deverá observar, em todas as etapas do Programa, as disposições da Resolução nº 96/2025, deste Ato e do Regulamento constante do Anexo I.

Art. 7º As atividades do Programa terão caráter exclusivamente institucional, educacional e informativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, partidária, eleitoral ou ideológica de vereadores, servidores, agentes políticos,

partidos ou grupos políticos.

Art. 8º A execução das atividades ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal e ao cumprimento dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Art. 9º Concluídas as atividades previstas para a edição 2026, a Equipe de Coordenação deverá apresentar à Mesa Diretora relatório final no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à conclusão das atividades.

Art. 10 Os casos omissos na execução do Programa serão analisados pela Equipe de Coordenação e, quando necessária decisão institucional, submetidos à Mesa Diretora, observadas as disposições da Resolução nº 96/2025.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser dada publicidade na forma prevista na legislação aplicável.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 29 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS

Presidente

LUCAS LEANDRO PAES

Vice-Presidente

JHONATAN JACQUES MARQUES

1º Secretário

PAULO XAVIER DOS SANTOS

2º Secretário

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DE EXECUÇÃO

PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA — 2026”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas internas para organização, coordenação e execução da edição “Câmara Vai à Escola — 2026”, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS.

Art. 2º O Programa será desenvolvido com fundamento na Resolução nº 96, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa “Câmara Vai à Escola” no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS.

Art. 3º A edição Ano 2026 será direcionada exclusivamente a estudantes

matriculados no Ensino Médio.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se Estudante Representante Escolar o estudante indicado por sua respectiva instituição de ensino para participar das atividades pedagógicas do Programa, na condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. A expressão “Vereador Mirim”, quando eventualmente utilizada para identificar a experiência pedagógica desenvolvida pelo Programa, corresponde ao Estudante Representante Escolar, não caracterizando exercício de mandato eletivo, cargo público ou atribuição jurídica própria de vereador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da edição 2026:

I – aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar;

II – ampliar o conhecimento dos estudantes sobre o Poder Legislativo Municipal;

III – apresentar a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal;

IV – proporcionar conhecimento sobre o processo legislativo;

V – estimular a participação cidadã, o pensamento crítico e a responsabilidade social;

VI – possibilitar a identificação e discussão de problemas de interesse coletivo;

VII – estimular a elaboração de propostas de interesse público;

VIII – proporcionar contato orientado com instituições legislativas;

IX – fortalecer a relação institucional entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade educacional, pluralidade, participação cidadã, respeito à diversidade de opiniões e neutralidade político-partidária.

Art. 7º É vedada qualquer forma de promoção pessoal, partidária, eleitoral ou ideológica no desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º A edição 2026 será organizada para participação de instituições de ensino que *ofertam* Ensino Médio.

Art. 9º Cada instituição participante indicará :

I – 01 (um) Estudante Representante Escolar titular;

II – 01 (um) Estudante Representante Escolar suplente.

§ 1º A escolha dos estudantes será realizada pela própria instituição de ensino, respeitada sua autonomia pedagógica.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal receber e formalizar as indicações encaminhadas pelas instituições.

§ 3º A Câmara Municipal não realizará processo eleitoral para escolha dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA FASE INTERNA

Art. 10. A fase interna compreenderá:

I – organização da governança;

II – elaboração dos documentos;

III – preparação dos instrumentos;

IV – preparação dos materiais pedagógicos e institucionais;

V – comunicação inicial com as instituições;

VI – recebimento e conferência das indicações;

VII – organização cadastral dos participantes;

VIII – planejamento das etapas posteriores.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

Art. 11. O calendário da edição “Câmara Vai à Escola — 2026” observará as seguintes fases e respectivos períodos:

I – Fase 1 – Organização Interna: de 01 a 09 de outubro de 2026;

II – Fase 2 – Execução e Formalização: de 10 a 23 de outubro de 2026;

III – Fase 3 – Atividades com os Estudantes: de 24 de outubro a 30 de novembro de 2026;

IV – Fase 4 – Sessão Simulada e Encerramento: de 01 a 15 de dezembro de 2026.

§ 1º O cronograma detalhado das atividades será elaborado pela Equipe de Coordenação, observados os períodos estabelecidos neste artigo.

§ 2º O cronograma poderá ser ajustado pela Equipe de Coordenação em razão da disponibilidade das instituições de ensino ou de necessidades administrativas, mediante registro nos autos do Programa.

Art. 12. As etapas posteriores serão objeto de calendário complementar aprovado pela Equipe de Coordenação, observado o planejamento geral do Programa.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS

Art. 13. A Equipe de Coordenação manterá os registros necessários à documentação da execução do Programa, incluindo documentos, comunicações, indicações, listas de participantes, atividades, materiais e demais evidências pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14. Ao término das atividades da edição, a Equipe de Coordenação elaborará relatório final contendo, no mínimo:

I – atividades realizadas;

II – instituições participantes;

III – estudantes participantes;

IV – ações formativas;

V – resultados;

VI – registros das atividades;

VII – dificuldades encontradas;

VIII – avaliação da execução;

IX – recomendações para futuras edições.

Art. 15. O relatório deverá ser entregue à Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à conclusão das atividades previstas para a edição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regulamento possui natureza interna e operacional e não substitui a Resolução nº 96/2025.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Equipe de Coordenação e, quando necessário, submetidos à Mesa Diretora.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor juntamente com o Ato da Mesa que o aprova.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 29 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha